Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 05/11/2013
Vistoriado pelo 2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 155/2013

Súmula:- Altera a Lei nº 92/2013 que dispõe sobre a Consolidação das Leis sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. O artigo 14 da Lei Municipal nº 92/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política de atendimento à infância e juventude, fica incumbida em adotar as providências necessárias para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."*

Art. 2º. O artigo 22 da Lei Municipal nº 92/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 22.** Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Município de Apucarana, órgão permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 10 membros, sendo 05 titulares e 05 suplentes, com mandato extraordinário, até a unificação das eleições em outubro de 2015, passando a partir da posse em 10 de janeiro de 2016 a valer o mandato de 04 anos."*

Art. 3º. Cria parágrafo único e altera artigo 24 da Lei Municipal nº 92/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 24.** A eleição será organizada mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na forma desta Lei e convocada para registro de Candidaturas através dos órgãos de imprensa 40 (quarenta) dias antes da data da eleição.*

***Parágrafo único.** O registro de candidaturas do caput desse artigo, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis à partir da data de publicação do edital aprovado por resolução do Conselho.*

Art. 4º. O *caput* do artigo 27 da Lei Municipal nº 92/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 27.** A inscrição deverá ser feita no prazo do Parágrafo Único do Art. 24, mediante apresentação de requerimento endereçado à Comissão Organizadora da Eleição (nomeada mediante resolução do CMDCA), acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, anexando os seguintes documentos:"*

Art. 5º. O artigo 28 da Lei Municipal nº 92/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 28.** O pedido de registro será autuado e protocolado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público, para eventual impugnação no prazo de até 02 (dois) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança em igual prazo."*

Art. 6º. O artigo 29 e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 92/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 29.** Terminando o prazo para inscrição das candidaturas, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar lista no Diário Oficial, informando os nomes dos candidatos inscritos e estabelecendo prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para o recebimento da impugnação de qualquer eleitor.*

***Parágrafo único.** Oferecida a impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento."*

Art. 7º. O artigo 30 da Lei Municipal nº 92/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 30.** Das decisões relativas às impugnações, caberá recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias, contados da intimação."*

Art. 8º. O § 3º do artigo 38 da Lei Municipal nº 92/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**§ 3º.** Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do CMDCA e por decreto do Prefeito Municipal publicado em Diário Oficial depois de conclamado o resultado da eleição; sendo que a posse nos cargos de conselheiros dar-se-á no dia seguinte ao término do mandato dos seus antecessores, devendo os mesmos participarem de curso de capacitação coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."*

Art. 9º. O *caput* do artigo 47 da Lei Municipal nº 92/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 47.*** *Os vencimentos dos conselheiros eleitos será de R$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinqüenta reais), sendo vedado qualquer acréscimo ou gratificação."*

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 04 de novembro de 2013

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras.

O projeto de Lei que está sendo submetido à apreciação dessa Colenda Casa de Leis tem por objetivo a alteração de alguns artigos da Lei Municipal nº 092/2013, que trata sobre a Consolidação das Leis sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A alteração do artigo 14 se dá pelo fato de já existir implantado em nosso município o referido Conselho e por isso a previsão de criação até o ano de 1991 não encontra sentido.

A alteração do artigo 22 se faz necessária porque as eleições unificadas dos Conselhos Tutelares em todo o território brasileiro ocorrerão em outubro de 2015 e não em dezembro, e a posse dos conselheiros eleitos naquela eleição será em 10 de janeiro de 2016; assim sendo, o mandato dos eleitos no pleito do corrente ano terá duração um pouco superior a dois anos como previsto anteriormente.

As alterações pretendidas nos artigos 24, 27, 28, 30 e § 3º do artigo 38 de dão em razão da necessidade da realização de eleição para o Conselho Tutelar ainda no mês de dezembro, quando ocorre o término do mandato dos atuais conselheiros; e, principalmente, em razão de que as atividades do referido Conselho não podem ser interrompidas, uma vez que são de suma importância na garantia e proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Por fim, a alteração do artigo 47 da presente Lei é imprescindível no sentido de sintonizá-la com o disposto no artigo 134 da Lei Federal 8.069/90 (ECA - Estatuto da Criança e Adolescente) e também com o disposto no artigo 37, Inc. X e § 4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal. Sendo que apesar das garantias aduzidas no citado artigo 134 do ECA, o cargo de conselheiro tutelar se dá através de processo eletivo, e portanto, de acordo com as normas constitucionais, é vedado qualquer adicional, gratificação ou outra espécie remuneratória.

Esperamos assim, diante das necessidades expostas, contar com o apoio de Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Município de Apucarana, 04 de novembro de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal